PROJETO DE LEI

INSTITUI A COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES A SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO OU AOS SEUS PENSIONISTAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 525/83.

Art. 1.° Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores titulares de cargo efetivo e seus pensionistas, que estejam sendo custeados pelo Regime Geral de Previdência Social, serão complementados na hipótese em que o valor pago resultar inferior ao provento ou pensão que fariam jus, caso aplicadas as disposições constitucionais referentes aos servidores públicos titulares de cargo efetivo.

§ 1.° Para o pagamento da complementação prevista no caput deste artigo, é necessário o implemento de uma das regras de aposentadoria vigentes ou de pensão, assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e seus pensionistas, na data da concessão do benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2.° O valor a que teria direito o servidor, caso aplicadas as regras de aposentadoria ou pensão referentes aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, observará, quanto ao cálculo, as regras relativas a modalidade implementada.

Art. 2.° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2159 – MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO
31.90.01.00.00.00.00 – Aposentadoria e Reforma
31.90.03.00.00.00.00 - Pensões

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 525, de 11 de agosto de 1983.

Agudo, 06 de setembro de 2007.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que **INSTITUI A COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES A SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO OU AOS SEUS PENSIONISTAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 525/83**

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, pretendemos regularizar a situação notificada pelo Ministério da Previdência, efetivada através da NAF 0379/2006.

Por este ato, o Ministério da Previdência apontou a irregularidade no pagamento das complementações de aposentadorias, sustentando que estas devem ser pagas pelo Tesouro Municipal e não pelo Fundo de Previdência do Servidor. Tal orientação vem fundamentada no fato de que as inativações são anteriores à instituição do FUNDO, sendo, por isso, de obrigação exclusiva do Município.

Por outro lado, devemos lembrar que a não regularização desta situação poderá acarretar na não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, inviabilizando totalmente o repasse de verbas federais.

Na expectativa de que, após o exame desta matéria, a manifestação seja favorável, para tanto rogamos aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal